



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.679, DE 2021

(Do Sr. Fernando Rodolfo)

Veda o uso da linguagem neutra, do dialeto não binário ou de qualquer outra que descaracterize o uso da língua portuguesa culta nas hipóteses que estabelece.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5422/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Fernando Rodolfo – PL/PE)

Veda o uso da linguagem neutra, do dialeto não binário ou de qualquer outra que descaracterize o uso da língua portuguesa culta nas hipóteses que estabelece.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedado o uso da linguagem neutra, do dialeto não binário ou de qualquer outra que descaracterize o uso da língua portuguesa culta:

- I- na grade curricular, no material didático ou na instrução de aulas de instituições de ensino no Brasil, públicas ou privadas, das educações básica, fundamental e ensino médio;
- II- nos editais e nas provas de concursos públicos;
- III- em documentos públicos ou com fé pública;
- IV- em comunicações oficiais emitidas por qualquer dos entes federados;
- V- em mídias impressas, televisivas ou radiofônicas, sejam jornalísticas, novelísticas ou recreativas, que recebam qualquer tipo de verba pública ou funcionem sobre o regime de permissão, concessão ou autorização pública;
- VI- em ações culturais, desportivas, sociais, publicitárias ou filantrópicas que percebam qualquer tipo de verba pública.

Art. 2º A violação do disposto no art. 1º acarretará a aplicação de sanções pecuniárias, penais e administrativas, nos termos de norma regulamentadora, a ser expedida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, pelo Poder Executivo federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219093528200>

JUSTIFICATIVA

O dialeto neutro é uma estratégia para evitar o uso do masculino genérico no idioma, estabelecendo-se uma identificação de inexistência de gênero, para afastar a marcação de sexo. Nessa pseudolinguagem supostamente inclusiva, que alguns defendem que seja adotada como norma-padrão, o uso de pronomes, adjetivos ou substantivos “neutros” seria uma forma de incluir pessoas que não se identificam como masculino ou feminino.

É público e notório que, na língua portuguesa, há meios de marcar que a referência abrange homens e mulheres (aluno/a); a vogal “O” não é desinência de gênero e, no plural, já abrange homens e mulheres. Nesse sentido, resta clarividente que a questão da linguagem neutra ultrapassa os aspectos técnicos, transmutando-se, em verdade, em mais uma bandeira de cunho eminentemente ideológico, sem qualquer base científica ou gramatical.

Diante disso, a fim de evitar essa aberração linguística, propõe-se o Projeto em epígrafe, proibindo o uso da linguagem neutra em escolas, em documentos públicos ou comunicações oficiais do Estado, em editais e provas de concursos, em mídias que recebam qualquer forma de autorização ou subsídio público, bem como em ações de qualquer natureza que tenham algum tipo de financiamento estatal.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021, na 56ª legislatura.

FERNANDO RODOLFO
DEPUTADO FEDERAL
PL/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219093528200>

